



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 450 DE 13 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA
NA DIVULGAÇÃO DAS DESPESAS E ATOS
ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO MUNICÍPIO NO
ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO
CORONAVÍRUS (COVID19), SOBRETUDO NOS CASOS
EM QUE HOVER DISPENSA DE PROCEDIMENTO DE
LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Reno Marinho de Macêdo Souza
Prefeito Municipal**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 – São Rafael/RN
CNPJ Nº 08.085.417/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 450 de 13 de julho 2020.

Ementa: Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

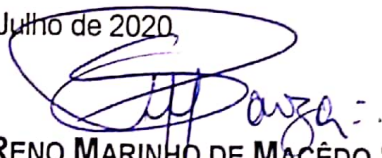
Art. 1º - A Administração Municipal divulgará todas as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º - A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, com detalhamento de ações, relação de aquisições de materiais e respectivos custos financeiros, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de um ano.

Art. 3º O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 13 de Julho de 2020.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito do Município de São Rafael